

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Saquarema | Poder Executivo | Ano VI | Nº 1426 | Segunda-feira, 27 de maio de 2024

PREFEITURA CONCLUI OBRAS DA CRECHE DO RIO D'AREIA



Nova creche do bairro Rio d'Areia tem capacidade de atender até 100 alunos

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, concluiu as obras da nova creche do bairro Rio d'Areia.

A unidade faz parte do pacote de 15 creches (das quais 3 já foram inauguradas) que serão entregues pela Prefeitura.

O prédio tem 838,60 m² de área construída, 5 salas de aula, sala multiuso, lavanderia, cozinha, refeitório, banheiros, fraldário, lactário, salas administrativas, área de lazer, e jardins sensoriais. Aproximadamente 100 crianças serão beneficiadas com a nova unidade escolar. Construída no sistema modular, a creche utiliza peças pré-moldadas que oferecem mais rapidez e eficiência durante o procedimento de edificação.

A creche está localizada na Rua Melchiades Silva, próximo à RJ 128, a Estrada de Latino Melo. A unidade recebeu o nome de Creche Municipal Nazareth Moreira Rodrigues.





PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde João Alberto Teixeira Oliveira Secretária Municipal da Mulher Larissa da Silva Azeredo

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação Hailson Alves Ramalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura Cledson Sampaio Bitencourt

> Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Celio Ricardo de Almeida Pereira (interino)

Secretário Municipal dos Direitos dos Animais Kaio Luiz da Silva Ferreira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br www.saquarema.rj.gov.br facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400 Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita	.03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato	.03
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	.04
Câmara Municipal de Saguarema	.08





ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.798 DE 24 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUA-REMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira), exceto os serviços considerados essenciais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de maio de 2024. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024 – UASG 985909

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de sacolas e garrafas para atender o projeto do café da manhã do trabalhador, conforme processo administrativo nº 535/2024.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico. **Data da Licitação:** 17/06/2024.

Horário: Às 10 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30 e no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: https://licitaco-es.saquarema.rj.gov.br

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema. Saquarema, 24 de maio de 2024.

Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira

Silveira Pregoeiro.

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024 – UASG 985909

Objeto: Aquisição de mobiliário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Saquarema-RJ, conforme processo administrativo nº 995/2024.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico. **Data da Licitação**: 18/06/2024.

Horário: Às 10 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30 e no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: https://licitaco-es.saquarema.rj.gov.br

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema. Saquarema, 24 de maio de 2024. Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira Pregoeiro.

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024

Processo Administrativo nº 7.730/2024. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2467/2024.

Contratante: Município de Saquarema. **Contratada**: Asp South América Participações e Eventos LTDA – CNPJ nº 16.743.399/0001-30.

Objeto: Cota de patrocínio do evento "Vivo Rio Pro 2024", a ser realizado entre os dias 22 e 30 de junho, no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total do Contrato: R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões, setecentos e dez mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 27.811.0032.2.067; ND 3.3.60.39.01; Fonte 170401.

Data da Assinatura: 22 de maio de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO TERMO

DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 7.730/2024. Contrato nº 071/2024.

Objeto: Cota de patrocínio do evento "Vivo Rio Pro 2024", a ser realizado entre os dias 22 e 30 de junho de 2024, no Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidores para gestão, acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 8 e do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, 01 de abril de 2021.

2 – Ficam designados os servidores Raineri Martins Cunha – matrícula nº 959956, para exercer a função de gestor do contrato, Lucas Mee Barros Cavalcante Barreiros – matrícula nº 962003, para exercer a função de fiscal técnico e Jade Santos Inocencio da Silva – Matricula nº 931180, para exercer a função de fiscal administrativo do referido contrato.

3 - Compete ao gestor e fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 22 de maio de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2024

Processo Administrativo nº 20.329/2023 Modalidade: Adesão à ata de registro de preços nº 029/2023 — Pregão Presencial nº 041/2023 — Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema. **Contratada**: Alfa Car Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA - CNPJ nº 47.317.448/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos

automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 48 (quarenta e oito) horas.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.087.576,50 (um milhão, oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 26.122.0014.2.092;

ND 3.3.90.30.21.00;

Fonte 170401;

PT 26.122.0014.2.092;

ND 3.3.90.39.06.00;

Fonte 170500.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2024. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa Secretário Municipal de Transporte e Servicos Públicos.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 20.329/2023 Contrato nº 064/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ.

- 1 Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2 Ficam designados os servidores Idelio Martins da Mota matrícula nº 7703-1, exercendo a função de fiscal como titular e Edivaldo Souza da Silveira matrícula nº 960960-1, exercendo a função de fiscal como suplente, do referido contrato.
- 3 Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotan-

do em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 02 de maio de 2024. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de transporte e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

REGULAMENTO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE SAQUAREMA VETERANO (35+) CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Campeonato de Futebol Veterano 2024 (35+) do Município de Saquarema-RJ, será regido pelas regras Oficiais de Futebol, adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e pelo que dispuser este regulamento.

Artigo 2º O Campeonato tem como objetivo promover a união, a amizade, a alegria, a integração e o lazer dos diversos bairros e das comunidades esportivas de Saquarema-RJ, bem como contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte amador do Município.

Artigo 3º O Campeonato é realizado pela Prefeitura de Saquarema e organizado pela Secretaria de Esporte Lazer e Turismo de Saquarema (SMELT), através de uma Comissão Organizadora.

Artigo 4º A Fórmula de disputa, as datas, horários e locais desta competição, a exceção das fases finais, que poderão sofrer alteração, constam na tabela de jogos, em anexo a este regulamento, após aprovada pela Comissão Organizadora e estarão publicadas no aplicativo do campeonato: https://copafacil.com/-ge1q.

Artigo 5º Os representantes da equipe mandante do jogo são responsáveis pela segurança, integridade física e moral dos Atletas, Árbitros e Torcedores.

Artigo 6º As equipes inscritas neste campeonato são obrigadas a disputar as etapas que lhe cabem até o final, sob pena de exclusão dos campeonatos dos anos subsequentes.

Artigo 7º A equipe que não comparecer por 2 (duas) ou mais partidas (W.O), será eliminada do campeonato atual e do ano seguinte.

Parágrafo Único— O não comparecimento a uma partida sem motivo justificável, (apresentar notas fiscais, R. O. Policial ou qualquer outro documento) ou só para beneficiamento da equipe em eventuais combinações de resultado. As mesmas equipes que praticarem, também serão eliminadas da competição atual e do ano subsequente.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO DA TABELA DE JOGO

Artigo 8º A tabela de jogos será a constante deste regulamento.

Parágrafo Primeiro. O mando de campo da partida será sempre do clube que figurar a esquerda da Tabela de Jogos.

Parágrafo Segundo. Sempre que houver necessidade em trocar o uniforme por decisão da arbitragem, esta troca caberá ao clube mandatário. Todos os jogadores deverão estar devidamente uniformizados de acordo com as regras do futebol e deverão permanecer a disposição do treinador no banco de reservas.

Parágrafo Terceiro. Quanto ao uniforme de jogo, a cor da camisa passa a ser imprescindível, que sejam diferentes, já o short, caso não seja possível a troca, não é impedimento para que haja a partida.

Artigo 9 Não será permitido, em todo o campeonato a inversão do mando de campo e o comum acordo entre as

equipes, salvo motivo de força maior plenamente justificável e a critério da Comissão Organizadora.

Artigo 10 A Classificação das equipes na primeira fase será regida pelo sistema de pontos ganhos, observando os seguintes critérios:

- a) Por vitória 3 (três) pontos;
- b) Por empate 1 (um) ponto;
- c) Derrota 0(zero) ponto.

Artigo 11º - Caberá a Comissão Organizadora o gerenciamento técnico - administrativo do campeonato e ainda:

- a) Elaborar a tabela dos jogos;
- b) Designar e alterar dia, hora e local para

as partidas;

- c) Escalar árbitros e assistentes;
- d) Homologar ou não o resultado dos jogos, levando em conta as súmulas e o relatório do árbitro;
- e) Convocar a Comissão Organizadora, Junta de Julgamento e Árbitros para reuniões e esclarecimentos, sempre que houver a necessidade.

CAPÍTULO 3 DAS OBRIGAÇÕES, DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Artigo 12 A equipe que couber o mando da partida, além de todas as medidas de ordem administrativas e técnicas indispensáveis à segurança no campo de jogo, à normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, compete;

I. zelar pelos estádios, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam e por eventuais danos de qualquer natureza, de forma a isentar de responsabilidade a Coordenação.

II. providenciar para que, até 1 (uma) hora, antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente

marcado, conforme Regra 1 (Regras do Jogo de Futebol). Caso haja a realização de preliminar a equipe mandante deverá ter material e pessoal disponível para fazer as marcações ou reparar as redes e ainda outras providências, segundo as determinações do árbitro da partida principal;

III. manter no campo de jogo, 2 (duas) bolas novas ou em condições, aprovadas pelo árbitro, em conformidade com o disposto na Regra II da Internacional Board; IV. dispor no campo um banco de reservas para os jogadores e equipe técnica e vestiário para arbitragem é obrigatório em todos estádios, devendo oferecer segurança e estar razoavelmente distante do contato direto com a torcida.

CAPÍTULO 4 DO ADIAMENTO, DA SUSPENSÃO, DA IMPUGNAÇÃO, DA AUSÊNCIA E DA VALIDADE DA PARTIDA

Artigo 13 Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou por motivo de força maior, poderá ser adiada pela Comissão Organizadora, desde que o faça até 3 (três) horas antes do seu início, dando-se ciência

aos representantes das equipes interessadas e ao árbitro da partida.

Parágrafo único. Quando a partida for adiada pela Coordenação, por seu representante ou pelo árbitro do Jogo, caberá a mesma, a decisão sobre a nova data e local para a realização da(s) partida(s) em questão, observando o que preconiza o regulamento e o CBJD.

Artigo 14 O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da partida, acerca do adiamento, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão da mesma. Em tais casos o Árbitro fará chegar a Comissão Organizadora um relatório minucioso dos fatos, na forma do Artigo 58 do CBJD.

Parágrafo Primeiro. Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- a) Falta de segurança;
- b) Maus estados do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Falta de marcação do campo, ou marcação deficiente;
- e) Conflitos ou tumultos graves no campo de jogo ou no Estádio;
- f) Invasão generalizada do campo de jogo. Parágrafo Segundo. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior com a partida já iniciada, o árbitro aguardará 20 (vinte) minutos para que cessem os motivos que deram causa a interrupção, se não cessarem, suspenderá a partida, encaminhando o relatório circunstanciado à Comissão Organizadora que assim procederá:
- I. se a equipe que houver causado a suspensão, estiver vencendo a partida, será declarada perdedora, pelo escore de 1 x 0 (um a zero); se for perdedora sua adversária será declarada vencedora prevalecendo o resultado constante no placar, no momento da suspensão.
- II. se a partida estiver empatada a equipe que houver dado causa a suspensão, será declarada perdedora, pelo escore de 1 x0 (um a zero).
- III. nos casos dos incisos anteriores os pontos serão revertidos à equipe adversária.

IV. A equipe cuja torcida invada o campo de jogo, mesmo após os 30 (trinta) minutos da 2ª etapa, provocando distúrbios

impedindo o prosseguimento da partida, o árbitro aguardará 20 (vinte) minutos, não cessando a causa, suspenderá a partida e a equipe será declarada perdedora, mesmo que o placar lhe esteja favorável. O novo placar será de 1x0 contra a equipe cuja a torcida causou o impedimento do jogo. O relato deverá constar em súmula e será analisado pela Comissão Organizadora

Artigo 15 Se a suspensão da partida ocorrer sem que qualquer uma das equipes disputantes der causa aos fatos, a Coordenação adotará as seguintes decisões:

- a) Se a suspensão da partida ocorrer até o momento em que seja decorrido os 15 (quinze) minutos do segundo tempo, a partida será marcado uma nova data para a continuação da mesma do minuto interrompido ate seu final, só podendo atuar os mesmos atletas que assinaram a sumula.
- b) Se a suspensão ocorrer depois de decorridos 15 (quinze) minutos do segundo tempo, a partida será considerada encerrada, mantida o resultado de campo obtido até o momento da suspensão do

Parágrafo Primeiro. Só poderão participar da nova partida os atletas que, no momento da suspensão, estavam participando efetivamente da mesma e que tinham assinado a súmula do jogo, mesmo na qualidade de suplente.

Parágrafo Segundo. Uma partida só poderá ser adiada no caso de falecimento de algum atleta ou representante da equipe inscrito na competição e mediante ao pedido com antecedência de no mínimo 24h do jogo à Comissão Organizadora. E em todos os casos, quando solicitado será feito 1 minuto de silêncio em homenagem. A solicitação deverá ser feita através do e-mail: futebolsaquaremasmelt@gmail.com

Artigo 16 Qualquer equipe que desistir ou for considerada desistente do campeonato, os resultados por ela obtidos serão considerados, e as partidas seguintes serão dadas como perdedora pelo escore de 1x0 (um a zero).

Parágrafo Único. A equipe enquadrada neste artigo, ficará afastada do próximo campeonato e todos os campeonatos de futebol realizados pela Secretaria de Es-

porte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO 5 DOS ATLETAS

Artigo 17 Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas nascidos até de 1989 (35+) e destes, só poderão participar do campeonato 2 (dois) atletas nascidos no ano de 1990, todos os outros inscritos, nascidos em anos anteriores e goleiros com data de nascimento de 1994 e anos anteriores, inscritos por sua equipe e que estiverem nas condições estabelecidas pelas normas de registro e inscrição do regulamento.

Artigo 18 Poderá participar da competição atleta que esteja ainda registrado junto a entidade esportiva na categoria de profissional. O atleta que assinar por uma equipe, de maneira nenhuma poderá assinar por outra equipe no mesmo campeonato, prevalecerá a primeira súmula assinada, caso essa inscrição cause algum dano a organização do campeonato, a comissão irá avaliar e poderá aplicar uma pena de até 2 (dois) anos de suspensão. Não caberá a equipe a perda dos pontos obtidos na partida em que o atleta penalizado tenha atuado.

Artigo 19 Qualquer atleta poderá participar do Campeonato Municipal Veteranos de Saquarema RJ, desde que atenda aos requisitos deste regulamento.

Artigo 20 O número de inscrição será de até 25 (vinte e cinco) atletas, não podendo o clube ficar, em nenhum momento da competição com menos de 11 (onze) atletas inscritos.

Parágrafo Único. Cada equipe poderá ter inscrito em seu time, atletas de outros municípios, estando estes, devidamente registrados.

Artigo 21 O pedido de inscrição será acompanhado da relação nominal dos atletas e comissão técnica em uma via datilografada ou digitada, timbrada e cedida pela comissão organizadora, contendo nº de ordem, nº do documento de identificação do atleta.

Parágrafo Único. Será obrigatório a apresentação do documento de identificação original, com foto legível do mesmo, podendo ser impresso ou pelo aplicativo digital oficial do órgão expedidor (GOV, CLT, CNH ou Passaporte). Artigo 22 O prazo FINAL para inscrição de até 25 (vinte e cinco/0 atletas neste Campeonato será até às 16 horas do dia 16 de maio de 2024.

Artigo 23 Caso comprovada, a falsificação de documentos, mediante a um recurso solicitado pelos participantes e enviado ao e-mail futebolsaquaremasmelt@gmail. com, o atleta envolvido será automaticamente expulso da competição e ficará suspenso de todas competições organizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Saquarema por 2 (dois) anos. Não cabendo qualquer outra punição ao clube ou dirigentes que comprovadamente não tiverem envolvimentos com o fato.

CAPÍTULO 6 DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 24 Antes da hora marcada para o início da partida, no horário previsto pela comissão organizadora, os atletas de cada equipe disputante deverão assinar a súmula, mediante a apresentação do documento de identificação como cita o Parágrafo único do artigo 22.

Artigo 25 Nenhuma partida terá início sem a presença de pelo menos 7 (sete) atletas, de cada equipe, que tenham assinado a súmula.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses previstas neste Artigo e no Artigo 26, parágrafo segundo, o árbitro aguardará 30 minutos após o horário previsto para início, findo os quais, o clube presente será declarado vencedor pelo escore de 1 x 0 (um a zero).

Parágrafo Segundo. As equipes que não se apresentarem conforme estipulado nos artigos 26 e 27, serão declaradas perdedoras pelo escore de 1 x 0 (um a zero);

Parágrafo Terceiro. O Árbitro interromperá a partida, se qualquer das equipes ficar com menos de 7 (sete) atletas;

Parágrafo Quarto. Na interrupção prevista no parágrafo terceiro, o árbitro aguardará até 10 (dez) minutos e, permanecendo a situação, encerrará a partida;

Parágrafo Quinto. Se, apenas um dos clubes teve sua equipe reduzida a menos de 7(sete) atletas, será assegurado

vencedora equipe que não incidiu na situação;

Parágrafo Sexto. Se os dois clubes forem reduzidos a menos de 7 (sete) atletas,

ambos serão considerados perdedores pelo escore de 1 x 0 (um a zero).

Artigo 26 Poderão permanecer no banco de reservas de cada clube, até 20 (vinte) pessoas, sendo 14 (quatorze) atletas reservas uniformizados, 1 (um) técnico 1 (um) auxiliar, 1(um) massagista, e 3 (três) dirigentes da comissão se possível, devidamente identificados.

Parágrafo Único. Ao Técnico, auxiliar e Massagista ou representante não lhe é dado o direito de participar de jogos, descalço ou sem camisa.

Artigo 27 Cabe ao Árbitro da partida, ordenar a retirada de qualquer elemento que não esteja de conforme previsto no artigo anterior.

Artigo 28 Em uma partida poderão ser substituídos 8 (oito) atletas, incluindo o goleiro, não podendo o atleta substituído voltar a partida. Para as substituições, serão permitidas até 5 (cinco) paradas.

CAPÍTULO 7 DA ARBITRAGEM

Artigo 29 A arbitragem dos jogos será realizada pelos árbitros constantes da relação móvel de árbitros, sendo que a escala será realizada pela comissão organizadora juntamente com a comissão de arbitragem.

Artigo 30 O árbitro só dará início ao jogo, após verificar pessoalmente, terem os atletas das equipes disputantes assinados a súmula do jogo, após suas identificações, devidamente uniformizados, com camisa, short, meiões, caneleiras e chuteiras.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de atletas com cordões, brincos, relógios ou qualquer acessório que coloque em risco a integridade do próprio ou de outros atletas do jogo, nestes caso o arbitro da partida solicitará ao atleta tirar tais acessórios havendo recusa do atleta o mesmo não participará da partida

Artigo 31 A taxa de arbitragem convencionada para o Campeonato Municipal de Saquarema - RJ, será de responsabilidade Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Artigo 32 A Comissão de Arbitragem junto com a Comissão Organizadora, julgará e decidirá de acordo com o relatório do arbitro em súmula sobre as partidas, que será

o documento oficial e principal.

Artigo 33 O árbitro ou quem por ele for designado, permitirá a conferência após o término da partida, ao capitão ou técnico de cada equipe a relação dos atletas que tenham cometido falta disciplinar.

CAPÍTULO 8 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 34 Conforme decisão da Comissão Organizadora no ano de 2024 e ratificada em nova reunião, as irregularidade e infrações cometidas por atletas, dirigentes, coordenação e arbitragem serão analisadas e julgadas pela Junta de Julgamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, adotando-se o CBJD e as disposições deste regulamento. O Clube que se julgar prejudicado poderá entrar com o recurso, preenchendo devidamente o formulário de interposição de recurso, que poderá ser baixado do aplicativo copa fácil ou adquirido o impresso na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, recorrendo no prazo de 48 horas, a contar da data e horário da partida na tabela, por petição que contenham as razões do pedido, a ser protocolado na (SMELT) ou enviado ao e-mail futebolsaguaremasmelt@gmail. com, mediante o pagamento de 2 (duas) cestas básicas no valor de 15% do salário mínimo, entregue na (SMELT), junto com a nota fiscal comprovando o valor, para encaminhamento a uma instituição de caridade da cidade, dentro do prazo estipulado anteriormente, para que seja dado o inicio do julgamento, caso seja necessário, a partida, o atleta ou dirigente ficarão suspensos até que seja julgados.

Parágrafo Primeiro. Os Atletas, dirigentes e demais pessoas ligadas ao campeonato, julgado se punidos no ano de 2024 pela Junta de Julgamento não serão mais consideradas primários.

Parágrafo Segundo. Os Atletas, dirigentes e demais pessoas ligadas ao campeonato, julgados após o encerramento do campeonato de 2024 deverão cumprir suas penas a partir da data de inicio do atual campeonato e assim sucessivamente nos anos seguintes.

Parágrafo Terceiro. A Comissão Organizadora do Campeonato poderá impor punição de até 2(dois) anos, aos atletas, técnicos, dirigentes, delegados e árbitros por infração grave (agressão física) cometida

pelos mesmos, assim como o banimento dos campeonatos municipais.

Parágrafo Quarto. O período da punição preventiva contará a partir da data em que foi cometida a infração grave, conforme descrição do árbitro e delegado em seus relatórios.

Artigo 35 O atleta punido com 03 (três) cartões amarelos, no decorrer do campeonato fica automaticamente suspenso na partida seguinte e o atleta punido com 1 (um) cartão vermelho, independente do julgamento, também fica suspenso automaticamente da partida seguinte da infração. Não cabendo, no caso de suspensão do atleta por expulsão, nenhum efeito suspensivo ou qualquer acordo para liberação do atleta para a partida seguinte a suspensão.

Parágrafo Único. Todos os cartões serão zerados no final da primeira fase. Sendo que se o atleta tomar o 3º cartão amarelo ou o vermelho na última rodada da primeira fase, ele cumprirá normalmente no jogo seguinte.

Artigo 36 O dirigente, técnico ou massagista excluído/expulso do banco de reserva por determinação do árbitro ficará automaticamente suspenso da partida seguinte, não podendo orientar, assinar sumulas ou qualquer outro documento da partida em qual está suspenso, e não permanecer junto a sua equipe à beira do campo no caso dos campos com alambrado, independente do julgamento deste membro suspenso.

Artigo 37 O clube cuja torcida invada o campo de jogo, praticando violência, agressões tentada ou consumada, distúrbios que a partida seja suspensa conforme decisão da arbitragem, equipe será considerada perdedora ou qualquer tipo de agressão física aos árbitros, auxiliares ou comissão organizadora, antes ou depois da partida, conforme o relatado em súmula. A equipe motivadora da suspensão será considerada perdedora pelo placar de 1x0, mesmo estando com o placar a seu favor.

Artigo 38 O atleta ou representante que estiver há 2 (dois) meses para o final do cumprimento da sua pena, não sendo ela grave e por decisão em reunião por maioria simples, previa ao campeonato seguinte, poderá ter a mesma atenuada

e participar da competição somente como representante. (Decido por reunião dia 06 de maio de 2024).

Parágrafo Único. O referido Artigo será aplicado, seja qual for o tempo de jogo.

CAPÍTULO 9

DA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES

Artigo 39 O Campeonato municipal, será disputado por até 12 (doze) equipes inscritas.

Artigo 40 Será anulada a inscrição do clube que, até a data final para entrega da inscrição, não cumprir com as exigências deste regulamento.

CAPÍTULO 10 DA FÓRMULA DE DISPUTA

Artigo 41 O campeonato, conforme aprovado será disputado em 4 (quatro) fases, conforme decisão da Comissão Organizadora e Responsável pelos clubes.

Artigo 42 A fase I será composta por 12 (doze) equipes, divididas em 2 (dois) grupos, denominados A e B, que por método de sorteio as equipes serão divididas. As equipes se enfrentarão dentro do grupo e as 4 (quatro) que somarem mais pontos, de cada grupo, avançam para a fase II. Os melhores colocados terão o mando campo, não havendo vantagem de empate. No caso de empate, a vaga será decidida por 5 (cinco)cobranças de pênaltis e alternadas caso permaneça o empate. Quartas de finais:

Jogo 1: 1° A x 4° B

Jogo 2: 2° A x 3° B

Jogo 3: 3° A x 2° B

Jogo 4: 4° A x 1° B

Parágrafo Único. Os vencedores dos confrontos, avançam para a fase III (semifinais), sendo disputadas em campo fechado, a ser definido pela Comissão Organizadora, priorizando a segurança da partida, em caso de empate até as finais, haverá disputas por 5 (cinco) cobranças de pênaltis e alternadas caso permaneça o empate.

Semifinais:

1º Jogo: Vencedor Jogo 1 x Vencedor

2º Jogo: Vencedor Jogo 3 x Vencedor Jogo 4

Finais:

Vencedor Jogo 1 x Vencedor Jogo 2

CAPÍTULO 11 DAS PREMIAÇOES, TROFÉUS

E MEDALHAS

Artigo 43 No campeonato Municipal de Veteranos de 2024 serão outorgadas as seguintes premiações:

- a) Ao campeão Um troféu, 30 medalhas e premiação em dinheiro de R\$ 10.000,00; b) Ao vice Campeão Um troféu, 30 medalhas e premiação em dinheiro de R\$ 5.000,00;
- c) O artilheiro receberá o troféu de goleador da competição;
- d) O goleiro/defesa menos vazado receberá um troféu, pela média de gols sofridos, divididos pelo nº de jogos,
- e) O melhor técnico da competição receberá um troféu;
- f) Melhor jogador da final receberá um troféu.

Artigo 44 Ao término da classificação na fase I, ocorrendo igualdade de pontos ganhos entre duas ou mais Associações na classificação, o desempate será efetivado com a aplicação dos critérios de índices técnicos na devida ordem a seguir:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Melhor saldo de gols;
- c) Maior número de gols a favor;
- d) Menor número de gols contra;
- e) Vantagem no confronto direto,
- f) Menor número de cartões vermelhos
- g) Menor número de cartões amarelos
- h) Sorteio.

Artigo 45 Mediante ao acordo firmado entre todas as equipes participantes, fica decidido que todos deverão cumprir este regulamento, mas havendo sempre respeito, honra e honestidade a todos os envolvidos e todas as equipes deverão manter o bom senso.

CAPÍTULO 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Artigo 47 O tempo de jogo será de 90 (noventa) minutos, divididos em dois tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 48 Todas as partidas terão início às 09:30 horas de acordo com a tabela definida pela Comissão Organizadora e terão 30 minutos de tolerância e as datas e horários das partidas do campeonato prevalecerão sobre quaisquer outros eventos promovidos pelo clube ou entidades

locais.

Artigo 49 O Policiamento para os jogos das semifinais e a final será solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Artigo 50 As equipes deverão apresentar no mínimo 2 (duas) bolas em condições para uso nos seus jogos.

Parágrafo único. A Equipe mandatária não será responsável pelas bolas e gandulas ou ressarcimento em caso de extravio das bolas.

Artigo 51 As despesas de locomoção, alimentação, hidratação e estadias de cada equipe, correrão por conta dela.

Artigo 52Este Regulamento, aprovado pelas equipes participantes em conjunto com a Comissão Organizadora, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 53 O e-mail para esclarecimento de dúvidas após as reuniões, envio de cópia de recursos ou solicitações para adiamento da partida, sendo esses dois últimos sendo obrigatório o anexo da documentação que lhe cabe e no seu devido prazo, é: futebolsaquaremasmelt@gmail. com, assim como as respostas serão encaminhas aos e-mails cadastrados.

Artigo 54 A competição será realizada de acordo com o CBJD e o Regulamento do Campeonato de Futebol Amador de Saquarema - Veterano (35+). Este Regulamento, após aprovado pelos representantes das equipes e atletas participantes, em conjunto com a Comissão Organizadora, entra em vigor na data de 19 de Maio de 2024.

Artigo 55 Os casos omissos deste regulamento, serão definidos pela Comissão Organizadora em prol do bom andamento do campeonato.

Thallis Martinelli dos Santos Secretário Municipal de Esporte, Lazer e





Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO Nº 004/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, além de obras e serviços de engenharia, nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como de obras e serviços de engenharia, nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I BDI Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;
- II Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- III Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global

ou empreitada integral.

IV - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO Secão I

Da Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – caracterização das fontes consultadas;

III – série de preços coletados;

IV – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

 V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII – data, identificação e assinatura do agente responsável; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Decreto 002/2024, de Contratação Direta.

Seção II

Critérios para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao

contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em regulamento.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente da região sudeste do país, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo link, data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, respeitada as diretrizes do decreto 002/2024; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§1º As pesquisas de mercado realizadas previamente às licitações não se limitarão a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual e da realidade local. § 2º Qualquer que seja o parâmetro utili-

zado, deve ser demonstrado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços, devidamente identificado no processo, responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo se atentar aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que possam culminar com contratações não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, acompanhado de marca, modelo, valor unitário e valor total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física
CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) e-mail, endereço e telefone de contato;

- d) data de emissão da proposta;
- e) prazo de validade da proposta;

f) nome e cargo da pessoa responsável pela proposta.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º O agente público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar como método estatístico para definição do preço estimado, a média saneada de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo

incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

§5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Seção III Na contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabíveis, pelo custo correspondente da tabela EMOP ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

§ 1º Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis na tabela EMOP poderão ser obtidos por outras metodologias, respeitada a seguinte ordem:

I - dados de outras tabelas de referência, formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal;

 II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o art. 8º deste Decreto; e

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

§2º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação ou do aviso ou instrumento de contratação direta e das propostas dos licitantes e demais interessados e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º A estimativa de preços, no caso de obras e serviços de engenharia, será realizada, preferencialmente, com o auxílio da Prefeitura, utilizando-se de profissional habilitado no ramo da engenharia.

Seção IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

Art. 8º Para a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas somente poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas nos 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação do aviso do edital.

§ 1º Será considerada pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, as consultas feitas:

I - no portal de notas fiscais disponibilizado pelo governo federal, Nota Fiscal Eletrônica – NFE, endereço eletrônico: https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx, ou no que vier a substitui-lo; ou

II - no portal de notas fiscais, disponibilizado pelo governo do Rio de Janeiro, ou no que vier a substituí-lo; ou

III - no portal de notas fiscais de municípios do Rio de Janeiro.

§ 2º Deverão ser adotados, preferencial-

mente, os preços de notas fiscais emitidas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º As buscas de preços deverão levar em conta as especificidades do objeto e as condições similares de entrega e/ou execução.

§ 4º Não poderão ser utilizadas as notas fiscais eletrônicas que, no momento da pesquisa, estejam em situação de cancelamento.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS Seção I

Da Contratação direta

Art. 9º Na aquisição de bens e contratação de serviços em geral por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se somente o disposto no Decreto 002/2024. Art. 10. Na contratação de obras ou serviços de engenharia, seja por meio de processo licitatório ou por meio de contratação direta, a pesquisa de preços seguirá o disposto neste Decreto, apenas.

Secão II

Do Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 11. Os preços de itens constantes no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Seção III

Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 12. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, pode ser utilizada a planilha de composição de custos constante da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única - Das Disposições Finais

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipó-



tese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

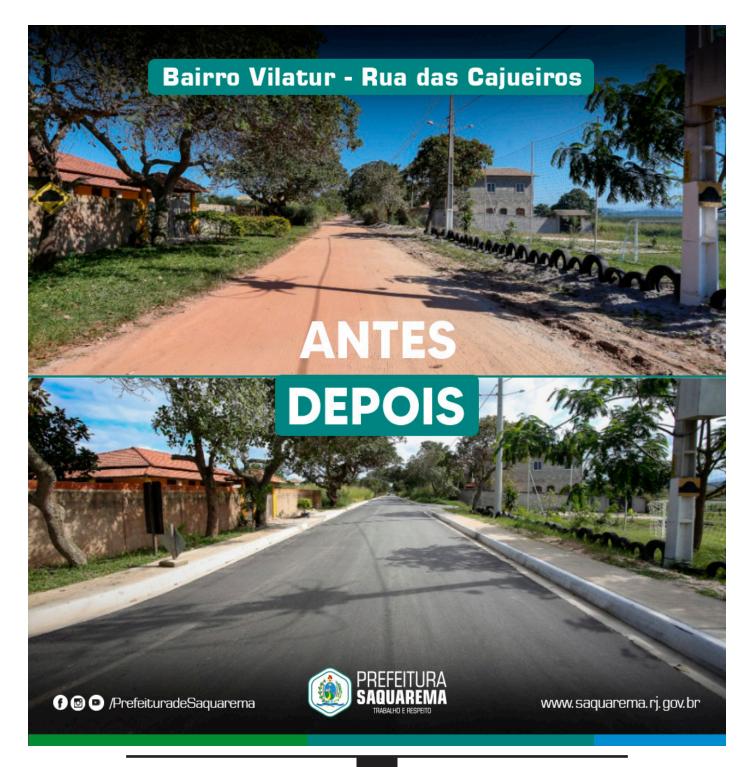
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaão.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ. Saquarema, 16 de maio de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara





Apaixone-se por SACUAREMA Casa do Vôlei Brasileiro



